



RESOLUÇÃO Nº 933/2020

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo de Recebimento de Guias de Execução de Sentenciados e dá outras providências.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto na [Lei federal nº 7.210](#), de 11 de julho de 1984, que institui a [Lei de Execução Penal](#);

CONSIDERANDO que os arts. 105, 106 e 171 a 174 da [Lei federal nº 7.210](#), de 1984, regulamentam a expedição de guia de recolhimento para a execução penal e estabelecem regras para o seu cadastramento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 61 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que estabelece as competências do Juiz de Vara de Execuções Criminais e Corregedor de Presídios;

CONSIDERANDO o que estabelece a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 223](#), de 27 de maio de 2016, que instituiu “o Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU - como sistema de processamento das informações e prática de atos processuais relativos à execução penal e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1](#), de 2 de agosto de 2016, “regulamenta o Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU, criado pelo CNJ, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o art. 6º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1](#), de 2016, determina que a guia de execução para cumprimento de penas privativas de liberdade ou restritivas de direitos e de medidas de segurança deverá ser gerada pelos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria Conjunta da Presidência nº 834](#), de 30 de abril de 2019, que estabeleceu ações coordenadas em forma de colaboração e implementação de políticas prisionais e penitenciárias, bem como Mutirão Carcerário, a fim de verificar a situação jurídica de cada pessoa recolhida em estabelecimento prisional do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso I, da [Portaria Conjunta da Presidência nº 834](#), de 2019, determinou que a Secretaria do Mutirão providenciasse a indicação do nome de cada uma das pessoas em situação de custódia prisional, conforme seus



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

bancos de dados, relacionando os respectivos processos vinculados à prisão e registrando a existência de sentença e de Guia de Execução Penal expedida e cadastrada;

CONSIDERANDO que constou no relatório do Mutirão Carcerário, realizado em conformidade com as normas da [Portaria Conjunta da Presidência nº 834](#), de 2019, a existência de diversos presos sem a respectiva guia de execução expedida e cadastrada, para fins de análise de benefícios constantes da [Lei federal nº 7.210](#), de 1984;

CONSIDERANDO que há atualmente mais de vinte varas com competência criminal, que encaminham guias de execução para a Vara de Execução Penal da Comarca de Belo Horizonte, para fins de cadastramento no SEEU;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da implantação das guias no SEEU;

CONSIDERANDO o que constou no Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.20.445077-9/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0060909-73.2020.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial, na sessão realizada em 24 de junho de 2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece a estrutura e o funcionamento do Núcleo de Recebimento de Guias de Execução de Sentenciados - NURGE.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO NURGE

Art. 2º O NURGE tem como objetivo o recebimento, o cadastramento e a implantação das guias de execução de sentenciados no Estado de Minas Gerais, e está integrado à estrutura organizacional da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 3º O NURGE funcionará junto à Vara de Execuções Penais da Comarca de Belo Horizonte e será coordenado pelo Juiz de Direito da referida vara.

§ 1º A Corregedoria-Geral de Justiça supervisionará as atividades desenvolvidas pelo NURGE.

§ 2º As atividades desempenhadas pelo NURGE serão executadas pelos servidores integrados ao quadro de pessoal da Vara de Execuções Penais da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 4º Não serão objeto de cadastramento pelo NURGE:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

I - as guias de execução expedidas por comarcas de entrância inicial, cuja pena privativa de liberdade ou restritiva de direito será cumprida naquela comarca;

II - as guias de execução expedidas por varas criminais que tenham competência definida em Resolução do Órgão Especial para a apreciação dos processos relativos à execução penal, cuja pena privativa de liberdade ou restritiva de direito será cumprida naquela comarca;

III - os acordos de não persecução penal;

IV - as guias de execução já em cumprimento em outra vara.

Art. 5º As guias de execução que não se enquadrarem na hipóteses previstas art. 4º desta Resolução deverão ser enviadas ao NURGE pelo Juízo da respectiva Vara Criminal, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/Processos.

Art. 6º O NURGE não receberá a guia de execução quando:

I - enviada fisicamente;

II - enviada por outro meio eletrônico que não seja o SEI/Processos;

III - faltarem peças para o seu processamento;

IV - incorrer nas hipóteses descritas nos incisos I a IV do art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único. Configurando-se uma das alternativas descritas nos incisos deste artigo, a guia de execução será automaticamente devolvida à unidade judiciária de origem.

Art. 7º No ato da implantação da guia de execução, deverá o NURGE obedecer rigorosamente às normas legais e correcionais aplicáveis à espécie.

Art. 8º A Vara de Execuções Penais da Comarca de Belo Horizonte atuará em cooperação com todas as comarcas do Estado de Minas Gerais para:

I - conferir o cadastramento das guias de execução e decidir sobre eventuais situações pendentes, que demandem urgência;

II - auxiliar no cumprimento dos despachos e decisões relacionados às atividades descritas no inciso I deste artigo.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, a guia de execução será cadastrada e implantada eletronicamente na comarca onde está recolhido o sentenciado ou onde ele reside.

§ 2º Depois de cumprido o despacho inicial pela Vara de Execuções Penais da Comarca de Belo Horizonte, fica encerrada a cooperação de que trata o “caput” deste artigo, salvo disposição em contrário constante de ato normativo próprio.



CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O Juiz Coordenador do NURGE indicará à Presidência do Tribunal servidor do quadro de pessoal da Vara de Execuções Penais da Comarca de Belo Horizonte para atuar no plantão dos processos da plataforma do Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU, realizado nos fins de semana, feriados ou em qualquer outro dia em que não houver expediente forense, em apoio ao magistrado plantonista, salvo se este indicar servidor integrado ao quadro de pessoal da vara de sua titularidade.

§ 1º Os servidores integrados ao quadro de pessoal da Vara de Execuções Penais da Comarca de Belo Horizonte atuarão no plantão de que trata o “caput” deste artigo em sistema de rodízio e serão indicados com prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas à gerência da Corregedoria-Geral de Justiça responsável pelo cadastramento no sistema.

§ 2º A Corregedoria-Geral de Justiça, a Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU e a Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR, no âmbito de suas competências, disponibilizarão os meios físicos e tecnológicos necessários ao integral cumprimento do disposto no “caput” deste artigo.

Art. 10. Fica lotado na Vara de Execuções Penais da Comarca de Belo Horizonte 1 (um) cargo de Assessor de Juiz, código PJAS-04.

Parágrafo único. O cargo a que se refere o “caput” deste artigo será destinado ao auxílio do Juiz de Direito da Vara Execuções Penais da Comarca de Belo Horizonte, no desempenho das atividades executadas pelo NURGE.

Art. 11. Fica lotado na Coordenação de Apoio à Direção do Foro da Capital - CODIRFO 1 (um) cargo de Oficial Judiciário, da especialidade de Oficial Judiciário.

Parágrafo único. O cargo a que se refere o “caput” deste artigo será destinado ao auxílio do Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Belo Horizonte, no desempenho das atividades executadas pelo NURGE.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2020.

Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**
Presidente